



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ata - Comissão Processante		
Reunião: 1ª	Sessão legislativa: 3ª	Legislatura: 19ª
Finalidade: verificação da quebra de decoro parlamentar do Vereador Gabriel		
Denúncia nº: 3/23		
Autoria: Neli Pereira de Aquino		
Data: 25/9/23		
Horário de início: 13h32min	Horário de encerramento: 14h13min	
Local: Plenário Helvécio Arantes		
Vídeo da reunião disponível no portal da Câmara		

ABERTURA

Sob a presidência da vereadora Janaina Cardoso, que registrou a presença das vereadoras Professora Marli e Iza Lourença, as duas últimas em presença remota, reuniu-se a comissão.

Havendo quórum, a presidenta declarou abertos os trabalhos.

ORDEM DOS TRABALHOS

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM TURNO ÚNICO: Denúncia 3/23 - "Representação para verificação da quebra de decoro parlamentar do Vereador Gabriel". Autoria: Neli Pereira de Aquino.

A presidenta comunicou que foi apresentada arguição de impedimento e suspeição em face da vereadora Professora Marli para ser relatora e membra da comissão.

Discutiram a arguição as vereadoras Iza Lourença, Janaina Cardoso e Professora Marli.

Rejeitada por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Registre-se que a vereadora Professora Marli estava impedida de votar, por conflito de interesses.

A relatora, vereadora Professora Marli, leu o parecer integralmente. No parecer, a relatora destacou que a denúncia documenta detalhadamente os fatos que poderiam ter dado causa a eventual quebra de decoro parlamentar e aponta corretamente a fundamentação legal aplicável. Argumentou não ser possível, na presente fase de processamento da denúncia, apreciar a alegação do denunciado de que os fatos narrados na denúncia estão protegidos pela inviolabilidade parlamentar por opiniões, palavras e votos. Acrescentou que o mesmo se aplica à alegação de que a penalidade de perda do mandato seria desproporcional à gravidade dos fatos. Explicou que estas alegações do denunciado serão apreciadas em fase posterior, juntamente ao mérito da denúncia. Destacou que a criação da presente comissão foi feita com base na legislação em vigor, em especial no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, que não precisa da regulamentação da Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH - para ser aplicável à denúncia em questão. Esclareceu que o parecer não induz a ideia de que os fatos narrados na denúncia tenham ocorrido realmente nem de que o denunciado os tenha praticado. Acrescentou que o parecer, portanto, não corresponde a uma revelação de responsabilidade nem condenação. Opinou pelo prosseguimento da denúncia.

Aprovado, por unanimidade, o parecer apresentado pela relatora, vereadora Professora Marli, pelo prosseguimento da denúncia.

ENCERRAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nada mais havendo a ser tratado, a presidenta declarou encerrados os trabalhos.

Para constar, lavrou-se esta ata, que será assinada pela presidenta da reunião em que for comunicada sua aprovação, conforme previsão regimental, ou pela presidenta desta reunião.

ATA APROVADA
Distribuição para impugnação: ____/____/____
Comunicação de aprovação: ____/____/____
 <hr/> Presidenta